



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.665 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre criação de cargo público de Sepultador e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **cargo público, de provimento efetivo, de Sepultador**, a ser preenchido mediante **concurso público** e destinado a execução dos serviços públicos prestados pela administração direta do Município, na Secretaria de Infraestrutura:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Sepultador	01	44h semanais	R\$1.412,53

§1º - São condições mínimas para o ingresso no cargo público a aprovação prévia em **concurso público**, exigindo-se para sua ocupação:

- Ensino Fundamental Incompleto.

§2º - São **atribuições** dos ocupantes do cargo:

Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento; Auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura; Fechar a sepultura, recobrando-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo. Efetuar a limpeza e conservação de jazigos. Auxiliar a transportar caixões e a exumar cadáveres; Fazer conservação do cemitério (limpar, cortar grama, recolher lixos não produzidos pelo cemitério); Zelar pela segurança do cemitério; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º - Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares do cargo criado por esta Lei e o Município serão disciplinados pelo Estatuto e o Plano de Cargo e Carreiras, Vencimentos dos Servidores de São João Batista do Glória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

São João Batista do Glória, 20 de dezembro de 2022.


CELSO HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.665/2022</u>
for disponibilizada) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>20 / 12 / 22</u> considerada)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>21/12/22</u> 